



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PR 009/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	05	23
Data para emitir parecer:			

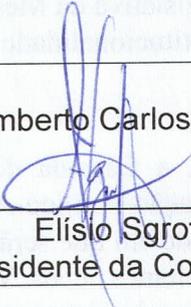
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação da Cápsula do Tempo da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 18 de maio de 2023.

  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/05/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 15/05/2023 para a devida publicidade externa.

Em 15/05/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 17 de maio de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 17 de maio de 2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora, autora do projeto, em que esta justifica que o presente Projeto pretende criar uma cápsula do tempo, uma forma da Câmara de Vereadores motivar e instigar os munícipes a refletir sobre o conceito de futuro, o que esperam para si mesmos e o que desejam para a cidade de Imbituba nos próximos 20 anos.

Por fim, a proposição pretende propor o debate futuro de forma a avaliar sobre o que as próximas gerações e os próximos governos municipais fizeram para que a cidade projetada fosse alcançada e o que é necessário fazer para buscar a cidade almejada.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa da Mesa para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise.

De acordo com o projeto, a Cápsula do tempo será inaugurada na Sessão Solene alusiva aos 65 anos de Emancipação Político-Administrativa do município realizada no dia 21 de junho de 2023, oportunidade em que serão depositadas cartas elaboradas pelos Vereadores Mirins e os primeiros suplentes, e os Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba, cujo tema será “A Imbituba que desejamos ter em 2043”.

Finalizada a solenidade de depósito das cartas, a cápsula será lacrada, ficando proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da Cápsula do Tempo e a Cápsula somente poderá ser aberta em solenidade pública a ser realizada pela Câmara Municipal de Imbituba no Aniversário de 85 anos de Emancipação Político-administrativa do município de Imbituba que será realizada no dia 21 de junho de 2043.

O projeto prevê ainda que cada Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba, durante seu mandato, será responsável por proteger a inviolabilidade e conservação da Cápsula do Tempo.

Após a abertura da Cápsula do Tempo, no ano de 2043, as cartas serão compiladas, levadas para debate em Audiência Pública específica e com a participação dos seus autores, quando serão comparadas as projeções e a realidade do município após a transcurso de 20 anos, e avaliado se o progresso estimado pelos Vereadores foi atingido.

Por fim, o projeto prevê que as despesas decorrentes correrão à conta da



seguinte dotação orçamentária do orçamento da Câmara de Vereadores de Imbituba:

Órgão 1.00 – Câmara Municipal e Vereadores

Unidade 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Proj/Atividade 2.001 Manutenção e modernização Administrativa

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Passo à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

Em análise do projeto, verifica-se que as despesas decorrentes da aprovação da execução do projeto o qual a criação da cápsula do tempo restringem-se à aquisição da urna e material para confecção das cartas.

Neste sentido, entende-se ser irrelevante o gasto decorrente do projeto de Lei.

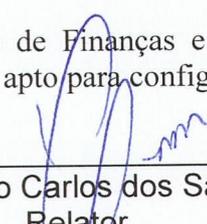
Importante ressaltar que a LRF, no art. 16, § 3º, ressalva das exigências impostas (apresentação de impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesas), as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2023 (Lei 5357/2022), no seu Art. 48 está previsto que para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Neste sentido, a despesa gerada pela aprovação do projeto pode ser considerada irrelevante, não sendo necessário o cumprimento dos demais dispositivos do Art. 16 de LRF.

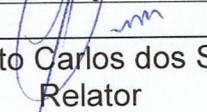
Diante do exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 009/2023, voto favorável à proposição por entender que do ponto de vista orçamentário financeiro não há óbice para a aprovação do projeto.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Resolução.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

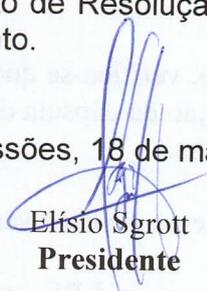


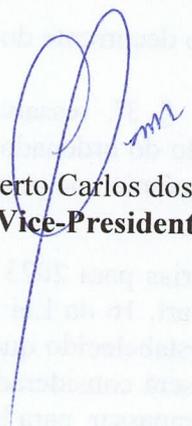
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de maio de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução nº 009/2023 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

*ausente*  
Jesiel Oliveira Antulino  
Membro